



**CONCURSO PÚBLICO PARA A
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS DO ALENTEJO LITORAL**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º 01/2021

Caderno de Encargos

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Definições	3
Cláusula 2.ª – Anexos.....	4
Cláusula 3.ª – Epígrafes e Remissões.....	4
Cláusula 4.ª – Regras Aplicáveis	4
 CAPÍTULO II – OBJETO, ÂMBITO E DURAÇÃO DO CONTRATO	 5
Cláusula 5.ª – Objeto e Âmbito do Contrato.....	5
Cláusula 6.ª – Atividades Acessórias.....	6
Cláusula 7.ª – Entrada em Vigor e fases do Contrato	7
 CAPÍTULO III – FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	 7
Cláusula 8.ª – Período Transitório	7
Cláusula 9.ª – Período de Exploração	9
 CAPÍTULO IV – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA	 9
Cláusula 10.ª – Concessionária	9
Cláusula 11.ª – Capital Social e Capital Próprio	9
Cláusula 12.ª – Contrato de Sociedade.....	10
Cláusula 13.ª – Participações Sociais	10
 CAPÍTULO V – ESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS E MEIOS AFETOS À EXPLORAÇÃO	 11
Cláusula 14.ª – Obrigações e Direitos Gerais da Concessionária	11
Cláusula 15.ª – Obrigações de Serviço Público	12
Cláusula 16.ª – Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar.....	13
Cláusula 17.ª – Situações Pontuais e Imprevisíveis.....	14
Cláusula 18.ª – Estabelecimento da Exploração	14
Cláusula 19.ª – Paragens, Terminais e Outras Infraestruturas de Suporte.....	15
Cláusula 20.ª – Frota e Material Circulante	16
Cláusula 21.ª – Sistema de Bilhética e Sistema de Apoio à Exploração (SAE)	17
Cláusula 22.ª – Tarifário e Títulos de Transporte.....	17
Cláusula 23.ª – Rede de Vendas	18
Cláusula 24.ª – Publicidade e Outras Atividades	19
 CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA	 19
Cláusula 25.ª – Manutenção	19
Cláusula 26.ª – Higiene e Limpeza.....	19

Caderno de Encargos

CAPÍTULO VIII – INFORMAÇÃO AO PÚBLICO E APOIO AOS PASSAGEIROS.....	20
Cláusula 27.ª – Informação ao Público	20
Cláusula 28.ª – Plataforma Online (<i>Website</i>)	21
Cláusula 29.ª – Reclamações	21
Cláusula 30.ª – Apoio aos Passageiros.....	21
 CAPÍTULO VII – RECURSOS HUMANOS.....	 22
Cláusula 31.ª – Estrutura de Recursos Humanos.....	22
Cláusula 32.ª – Alterações à Estrutura de Recursos Humanos.....	23
 CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	 23
Cláusula 33.ª – Fiscalização pela Concedente	23
Cláusula 34.ª – Monitorização e Reporte de Informação.....	24
 CAPÍTULO X – CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	 24
Cláusula 35.ª – Remuneração da Rede a Explorar em Regime de Concessão	24
Cláusula 36.ª – Remuneração da Rede a Explorar em Regime de Prestação de Serviços.....	25
Cláusula 37.ª – Preço Base e Valor do Contrato.....	25
Cláusula 38.ª – Reposição do Equilíbrio Económico-financeiro do Contrato.....	26
 CAPÍTULO XI– GARANTIAS	 26
Cláusula 39.ª – Garantia de Cumprimento do Contrato.....	26
Cláusula 40.ª – Seguro.....	27
 CAPÍTULO XII – REGIME DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTOS.....	 28
Cláusula 41.ª – Incumprimento do Contrato.....	28
Cláusula 42.ª – Força Maior.....	30
Cláusula 43.ª – Sequestro da Concessão	30
Cláusula 44.ª – Resgate da Exploração.....	31
Cláusula 45.ª – Resolução do Contrato pela Concedente.....	32
Cláusula 46.ª – Reversão	32
 CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	 32
Cláusula 47.ª – Decurso do Prazo da Concessão.....	32
Cláusula 48.ª – Comunicações Entre as Partes.....	33
Cláusula 49.ª – Resolução de litígios.....	33
Cláusula 50.ª – Gestor do Contrato	33
Cláusula 51.ª – Legislação Aplicável.....	33

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, os seguintes termos, quando iniciados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«AMT»	Autoridade da Mobilidade e Transportes
«Ano Contratual»	Período anual contado a partir do primeiro dia do período de exploração ou do dia correspondente em cada ano de execução contratual
«APP»	Aplicação para dispositivos móveis a desenvolver pela Concessionária onde conste informação relativa aos serviços objeto do presente contrato adjudicado
«CCP»	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação aplicável a cada momento
«Concedente»	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral
«Concessão»	Conjunto de direitos e obrigações regulados que conferem à Concessionária a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros nos termos do definido no Contrato
«Concessionária»	Sociedade comercial constituída pelo adjudicatário para a exploração do serviço público de transporte de passageiros no âmbito do Contrato
«Contrato»	Contrato a celebrar entre a concedente e a Concessionária na sequência do procedimento de concurso
«CIMAL»	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral
«LOPTC»	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
«OSP»	Obrigações de Serviço Público
«Partes»	A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral enquanto Concedente dos serviços e atividades objeto do concurso e a Concessionária no cumprimento das obrigações objeto do Contrato
«Período de exploração»	Período de execução do contrato que se inicia no dia seguinte à data de término do período transitório e o dia em que cessa o Contrato
«Período transitório»	Período de execução do contrato que decorre entre a data de produção de efeitos do Contrato e o início do período de exploração
«Prestação de serviços»	Parte da exploração atribuída à Concessionária no contrato em regime de prestação de serviços
«RGPD»	Regulamento Geral de Proteção de Dados
«RJSPTP»	Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei.nº 52/ 2015 de 9 de junho

Caderno de Encargos

«SAE»	Sistema de Apoio à Exploração, que integra as componentes de <i>hardware</i> e <i>software</i> , a instalar em todos os veículos afetos ao serviço público de transportes e que permite a recolha de informação relativa à exploração dos serviços e à monitorização do contrato
Website	Sítio da internet a desenvolver pela Concessionária onde conste informação relativa ao serviço público de transportes atribuído no Contrato

Cláusula 2.^a - Anexos

1. Para além do presente documento constituem o presente caderno de encargos os seguintes anexos:
 - Anexo I – Rede e serviços a contratualizar
 - Anexo II – Plano de exploração
 - Anexo III – Equipamentos e infraestruturas de suporte
 - Anexo IV – Frota e material circulante
 - Anexo V – Sistemas de bilhética e de apoio à exploração
 - Anexo VI – Sistema tarifário e títulos de transporte
 - Anexo VII – Publicidade e outras atividades
 - Anexo VIII - Informação ao Público
 - Anexo IX – Remuneração do concessionário
 - Anexo X – Acompanhamento e fiscalização do contrato

Cláusula 3.^a – Epígrafes e Remissões

1. As epígrafes das cláusulas do Caderno de Encargos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulação a aplicar às relações contratuais, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato.
2. As remissões ao longo das cláusulas do Caderno de Encargos para outras cláusulas, alíneas, números ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a – Regras Aplicáveis

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) A pronúncia da Concedente sobre os erros e omissões identificados pelos concorrentes;
 - b) Os esclarecimentos prestados pela Concedente em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Programa de Concurso;

Caderno de Encargos

- c) O presente Caderno de Encargos e os respetivos Anexos identificados na Cláusula 2.^a;
 - d) A proposta adjudicada.
2. O Contrato fica sujeito à aplicação da lei portuguesa e à aplicação vinculativa da legislação da União Europeia, com renúncia expressa da aplicação de qualquer outra legislação.
 3. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Caderno de Encargos, no Programa de Concurso e no Contrato devem ser interpretadas como referências à legislação, que em cada momento os substitua ou modifique.
 4. Em tudo o que o Contrato seja omissivo, aplica-se o disposto no Regulamento (CE) n.º1370/2007, no RJSTP parte integrante da Lei n.º52/2015, no Código dos Contratos Públicos ("CPP"), e demais legislação aplicável e vigente.

CAPÍTULO II – OBJETO, ÂMBITO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.^a – Objeto e Âmbito do Contrato

1. O presente "Contrato" tem por objeto a atribuição e regulação em regime de concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da área geográfica da CIMAL identificados no Apêndice I.1. do Anexo I ao Caderno de Encargos. (Rede Base).
2. O presente "Contrato" tem ainda como objeto a atribuição e regulação da exploração em regime de prestação de serviços dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros identificados no Apêndice I.2 - Rede Complementar e no Apêndice I.3 - Serviço de Transporte Urbano de Sines, do Anexo I ao Caderno de Encargos.
3. No período contratual, a produção quilométrica anual associada à Rede Base prevista no Anexo I e Apêndices I.1 – Rede Base pode variar a pedido da Concedente ou mediante a autorização expressa desta até ao limite de 1% da produção quilométrica prevista no referido Anexo, para contemplar ajustes pontuais de oferta que se venham a verificar necessários.
4. No período contratual, a produção quilométrica anual associada à Rede Complementar prevista no Anexo I e Apêndices I.2 – Rede Complementar pode variar a pedido da Concedente até ao limite de 25% da produção quilométrica prevista no referido Anexo.
5. As variações da produção quilométrica resultantes das alterações à rede Complementar que decorram do disposto no número anterior conferem ao Concessionário direito à compensação unitária de acordo com o valor de OSP para a rede Complementar resultante da proposta apresentada pelo concorrente, nos termos do disposto no Anexo IX – Remuneração do Concessionário.

Caderno de Encargos

6. Os serviços públicos referidos no n.º 1 são contratualizados em regime exclusivo, de acordo com o definido no artigo 27.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), exceto no se refere aos seguintes serviços de transporte:
- e) Serviços públicos de transporte de passageiros flexíveis que complementem as redes objeto do presente contrato com vista a assegurar os serviços mínimos previstos no RJSPTP ou reforçar a oferta em áreas com menor cobertura das redes de serviços regulares;
 - f) Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de natureza social e da iniciativa dos municípios;
 - g) Serviços de transporte rodoviário de passageiros de carácter ocasional e/ou especializado;
 - h) Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito inter-regional;
 - i) Serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros urbanos do município de Alcácer do Sal.
7. É objeto do presente Contrato o serviço público de transporte escolar dos municípios do Alentejo Litoral assegurados através do serviço público regular de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com os planos de transporte escolar aprovados para cada ano letivo nos termos dos artigos 17.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula 6.ª – Atividades Acessórias

1. Para equilíbrio comercial da exploração, o Operador de Serviço Público de Transportes pode explorar, a título acessório, com recursos afetos ao estabelecimento da concessão, as seguintes atividades:
- a) Atividades comerciais relacionadas com a manutenção de veículos automóveis ou de exploração de espaços;
 - b) Publicidade a bordo dos veículos utilizados na exploração de serviço público, no *Website* ou outros meios digitais do operador;
 - c) Serviços de aluguer fixo ou ocasional e/ou especializados de viaturas a terceiras pessoas ou entidades;
 - d) Serviços de transporte expresso.
2. A exploração das atividades acessórias a que se refere o número anterior tem obrigatoriamente de ser previamente comunicada à CIMAL, bem como o reporte anual de informação operacional e financeira das mesmas tendo em vista o cumprimento dos deveres de monitorização do contrato a que o Operador de Serviço Público de Transportes está obrigado nos termos do Contrato.

Caderno de Encargos

3. A exploração das atividades acessórias não pode prejudicar a exploração das atividades objeto da exploração, nem contribuir para o aumento de recursos necessários para o estabelecimento da exploração.
4. A exploração de outras atividades acessórias não especificadas no n.º 1 implica a autorização prévia por parte da CIMAL.

Cláusula 7.ª – Entrada em Vigor e fases do Contrato

1. O Contrato entra em vigor no 1.º (primeiro) dia do mês subsequente à comunicação pela Concedente ao Concessionário de que foi concedido o visto pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (“LOPTC”).
2. O Contrato tem 2 (duas) fases de execução correspondentes ao Período Transitório Inicial e Período de Exploração.
3. Período Transitório inicial, que vigora desde a data de Produção de Efeitos do Contrato até ao dia anterior ao início do Período de Exploração, conforme definido no ponto 2 da presente cláusula e têm uma duração de 120 (cento e vinte) dias.
4. O Período de Exploração entra em vigor no dia útil seguinte ao término do período transitório inicial e durante o qual o Contrato produz os seus efeitos e termina na data de cessação do contrato, obrigando-se o Concessionário ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
5. O prazo da Contrato é de 5 anos contados desde a Data de Início Efetivo definida na cláusula seguinte.

CAPÍTULO III – FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8.ª – Período Transitório

1. No momento da entrada em vigor do Contrato tem início o Período Transitório, durante o qual os serviços de transporte público continuarão a ser explorados pelo anterior operador e durante o qual o Concessionário deve mobilizar todos os meios necessários à execução do Contrato, e bem assim requerer e obter quaisquer autorizações, licenças ou outros títulos legalmente exigíveis.
2. Durante o Período Transitório, a Concedente e o Concessionário devem articular-se entre si e com os operadores de serviço público responsáveis pela exploração do serviço público de transportes no sentido de permitir a transição para o Concessionário e o início da exploração dos novos serviços abrangidos pelo Contrato na Data de Início Efetivo da Concessão, e a implementação das medidas de transição com antecedência necessária de forma a garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

Caderno de Encargos

3. Até 30 (trinta) dias do termo do Período Transitório a Concessionária obriga-se a apresentar à Concedente, a fim de permitir a esta verificar a respetiva conformidade e confirmar que estão reunidas as condições para o início da exploração da Concessão, os seguintes documentos:
 - a) Listagem unitária dos veículos a afetar ao cumprimento do Contrato, indicando as suas características técnicas, os elementos dos respetivos certificados de matrícula e licenças, nos termos do definido na Cláusula 20.^a;
 - b) Listagem de recursos humanos a afetar a partir do início do Período de Exploração nos termos da Cláusula 31.^a;
 - c) Listagem e cópia das apólices de seguro contratadas e afetas ao cumprimento do Contrato de acordo com o exigido na Cláusula 40.^a;
 - d) Primeiro Plano de Exploração, para aprovação pela Concedente, que deverá vigorar a partir da Data de Início Efetivo do Contrato, nos termos das Cláusula 16.^a e do Anexo II ao Caderno de Encargos (Plano de Exploração).
4. Os documentos, licenças, autorizações e títulos referidos nos pontos anteriores devem ser facultados à Concedente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o termo do Período Transitório, a fim de permitir a esta verificar a respetiva conformidade e confirmar que estão reunidas as condições para o início do período de exploração.
5. As informações exigidas nos termos desta Cláusula devem ser permanentemente atualizadas, podendo a Concedente fiscalizar os dados fornecidos pelo Concessionário a qualquer momento, designadamente mediante solicitação de cópias ou inspeção dos documentos originais.
6. No mínimo com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do término do Período Transitório, a Concessionária obriga-se ainda a preparar, submeter à aprovação da CIMAL e a implementar, um plano de comunicação ao público relativo à entrada em exploração da Exploração, nos termos do previsto na Cláusula 27.^a
7. Até ao termo do período transitório a Concessionária obriga-se a ter concluída a instalação do Sistema de Bilhética e do Sistema de Apoio à Exploração de acordo com o definido na Cláusula 21.^a e no Anexo V (Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração).
8. No caso de a Concessionária não reunir as condições necessárias para a assunção de todas as obrigações do Contrato, no final do período transitório, por factos que não lhe sejam imputáveis, a Concessionária deve informar a Concedente, que poderá conceder um prazo adicional mediante exposição devidamente fundamentada e comprovados os motivos de impedimento.

Cláusula 9.^a – Período de Exploração

1. O “Período de Exploração” corresponde ao período durante o qual a Concessionária se obriga a explorar o Serviço Público e a realizar as demais atividades e serviços objeto do Contrato.
2. Durante o Período de Exploração, a Concessionária obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas obrigações contratuais, salvo situações especialmente previstas na lei ou no Contrato.

CAPÍTULO IV – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

Cláusula 10.^a – Concessionária

1. Nos termos do ponto 8 do Artigo 8.º do Programa do Concurso, a Concessionária deve adotar a forma de sociedade comercial tendo por objeto social exclusivo o desenvolvimento das atividades integrantes do Contrato.
2. A prestação de outros serviços ou atividades pela Concessionária durante o Período de Exploração, que não se encontrem previstos no objeto do Contrato, nos termos das Cláusulas 5.^a e 6.^a só podem ser exercidos mediante autorização prévia da CIMAL.
3. Carecem do consentimento da Concedente, o qual não deve ser recusado sem motivos fundamentados:
 - a) Quaisquer alterações ao contrato de sociedade;
 - b) Qualquer transmissão de participações sociais do Concessionário;
 - c) A constituição de ónus ou utilização de participações sociais ou ativos do Concessionário como garantia de quaisquer contratos, designadamente com vista ao financiamento da Concessão.
4. Para exploração do objeto do contrato e para todo o Período de Exploração, a Concessionária terá de ser titular licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

Cláusula 11.^a – Capital Social e Capital Próprio

1. O capital social da Concessionária deve respeitar a legislação aplicável e não pode ser reduzido ou aumentado sem autorização prévia e por escrito do Concedente, devendo ainda respeitar o disposto sobre esta matéria no Código das Sociedades Comerciais.
2. O capital social da Concessionária deve ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na data da sua constituição.
3. Só podem ser sócios ou acionistas da Concessionária, o concorrente ou os membros do agrupamento concorrente a quem tenha sido adjudicado o Contrato.

Caderno de Encargos

4. Caso a Concessionária seja constituída sob o tipo de sociedade anónima, os títulos representativos do seu capital social são obrigatoriamente nominativos.

Cláusula 12.ª – Contrato de Sociedade

1. Carecem de autorização prévia, escrita e expressa, da Concedente:
 - a) Alterações ao contrato de Sociedade Concessionária;
 - b) Alterações que resultem em fusão e cisão da Sociedade Concessionária, devendo esta comunicar à Concedente a intenção de fusão ou cisão, e os motivos subjacentes à alteração solicitada.
2. As alterações referidas no ponto 1 devem ser comunicadas à Concedente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à reunião do órgão social competente para deliberar sobre a alteração solicitada.
3. A CIMAL deverá pronunciar-se por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o prazo fixado para a reunião do órgão social da sociedade.
4. O não cumprimento do disposto na presente cláusula determina a nulidade dos atos.
5. A autorização da CIMAL não dispensa a Concessionária do cumprimento dos deveres de notificação relativos a operações de concentração nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.
6. A Concessionária obriga-se a remeter à CIMAL, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva outorga:
 - a) Cópia da deliberação social de alteração do contrato de sociedade;
 - b) Cópia dos estatutos atualizados;
 - c) Cópia da certidão permanente atualizada após o registo das alterações na conservatória do registo comercial.

Cláusula 13.ª – Participações Sociais

1. Qualquer alteração que implique alteração do objeto social, à transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade ou à redução do capital social e, ainda, ao aumento do capital social que implique alteração na estrutura acionista, fica sujeita a autorizações prévia da Concedente.
2. Ficam ainda sujeitos a aprovação prévia da Concedente acordos relativamente a Participações Sociais que possam resultar em alterações relativas às regras da Sociedade Concessionária reguladas pelo presente Contrato.
3. A Concedente deverá pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre as autorizações e aprovações mencionadas nos pontos anteriores da presente cláusula.

CAPÍTULO V – ESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS E MEIOS AFETOS À EXPLORAÇÃO

Cláusula 14.^a – Obrigações e Direitos Gerais da Concessionária

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do Concurso, pelo presente Contrato, a Concessionária, obriga-se a explorar os serviços de transporte público rodoviário de passageiros nas condições especificadas no Caderno de Encargos, na sua proposta e nos demais documentos do Concurso e legislação aplicável.
2. A Concessionária obriga-se a cumprir de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade as cláusulas deste Contrato, do Programa e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo:
 - a) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - b) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
 - c) O regime aplicável ao transporte de passageiros em veículos pesados, constante do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
 - d) O regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
 - e) As normas aplicáveis à criação e disponibilização de títulos de transporte e à fixação das respetivas tarifas, constantes da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;
 - f) O Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), incluindo as regras atinentes à transmissão de estabelecimento, quando aplicáveis;
 - g) O regime da proteção de dados pessoais constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna;
 - h) Os regulamentos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (“AMT”) aplicáveis à exploração dos serviços de transporte público rodoviários de passageiros;
 - i) Qualquer outro ato legislativo ou regulamentar incidente sobre o objeto do Contrato, todos na sua redação em vigor.

Caderno de Encargos

3. Constitui obrigação da Concessionária a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.
4. A Concessionária obriga-se a assegurar o início da exploração do serviço de transporte público urbano de passageiros na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção do serviço.

Cláusula 15.^a – Obrigações de Serviço Público

1. No âmbito da execução do presente Contrato constituem Obrigações de Serviço Público no âmbito da exploração:
 - a) Operar os serviços públicos de transportes objeto do Contrato, afetando os meios necessários à boa prossecução das atividades e serviços de forma regular e continuada e satisfazendo as necessidades de procura verificadas em cada momento, durante todo o período de exploração;
 - b) Assegurar o Plano de Exploração aprovado anualmente pela Concedente nos termos do estabelecido na Cláusula 16.^a e do Anexo II (Plano de Exploração).
 - c) Prestar o Serviço Público a todos os utilizadores, de forma não discriminatória nas condições de acesso e de realização do serviço para além das que sejam impostas por lei e pelo presente Contrato.
 - d) Dispor dos recursos humanos necessários à exploração dos serviços e atividades objeto do Contrato e implementar os adequados procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho.
 - e) Operar o Sistema de Bilhética e o Sistema de Apoio à Exploração ("SAE") referidos na Cláusula 21.^a e no Anexo V (Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração);
 - f) Cobrar as receitas tarifárias, de publicidade e de atividades auxiliares ou conexas devidamente autorizadas pela Concedente.
 - g) Implementar e operar todos os meios necessários à exploração do Serviço Público, nomeadamente material circulante, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no presente Contrato.
 - h) Proceder a ações de fiscalização e garantir a validação dos títulos de transporte pelos utilizadores, de acordo com a legislação aplicável.
 - i) Cumprir as obrigações de informação e reporte previstos na legislação em vigor, nomeadamente os constantes do artigo 22.º do RJSPTP.

Caderno de Encargos

- j) Colaborar com a Concedente na elaboração dos relatórios anuais referidos no n.º 1 do Regulamento (CE) 1370/2007 e do Regulamento 430/2019.
 - k) Prestar a informação à Concedente de qualquer acontecimento que possa condicionar o normal cumprimento das atividades objeto do presente Contrato.
 - l) Colaborar com a CIMAL e com os Operadores encarregues da exploração do Serviço Público no momento anterior e posterior ao Período de Exploração, bem como minimizar os efeitos negativos para os passageiros nos períodos de transição entre operadores adotando as medidas necessárias.
2. A Concedente pode estabelecer à Concessionária Obrigações de Serviço Público adicionais às mencionadas no presente Contrato nos termos estabelecidos no artigo 23.º do RJSPTP, designadamente a disponibilização de tarifários bonificados relativamente aos previstos no Anexo VI (Sistema tarifário e Títulos de transporte).

Cláusula 16.ª – Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar

- 1. A rede com a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pela Concessionária no âmbito do presente Contrato constam do Anexo I ao Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo Concessionário na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I e respetivos Apêndices.
- 2. A Concessionária obriga-se a prestar uma oferta de serviço e capacidade de transporte adequada à procura e que garanta o transporte de todos os passageiros.
- 3. Anualmente a Concessionária elabora um Plano Anual de Exploração para aprovação pela Concessionária, em consonância com o disposto na presente Cláusula e no Anexo II (Plano de Exploração).
- 4. O Plano de Exploração mencionado no número anterior deve prever a alocação a cada linha e horário o material circulante com a lotação adequada à satisfação dos níveis de procura registados em cada linha e com as características definidos no Anexo IV (Frota).
- 5. A Concessionária é responsável pela livre gestão da frota a alocar para cada Linha e/ou Circulação, por forma a assegurar a capacidade de transporte de todos os passageiros.
- 6. No decurso da operação da rede, caso se verifique em algum momento que o material circulante previsto no Plano de Exploração não permite satisfazer as necessidades de procura a Concessionária obriga-se a alocar um veículo de dimensão superior ou a efetuar o desdobramento da circulação em causa.
- 7. A livre gestão da frota de veículos a alocar à exploração da rede não pode resultar em nenhuma situação num aumento dos custos da rede a explorar em regime de prestação de serviços.

Caderno de Encargos

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária obriga-se a anualmente, na sua proposta de Plano de Exploração, incorporar as adaptações que se revelarem necessárias por forma a dar uma resposta adequada à evolução das necessidades da procura nomeadamente as que decorrem dos ajustamentos a do calendário escolar e dos horários de funcionamento de cada escola que sejam estabelecidos para cada ano letivo, devendo para o efeito articular-se com os agrupamentos escolares e com a CIMAL.
9. A CIMAL pode ainda determinar alterações aos parâmetros definidos no Anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar), não podendo estas alterações traduzir-se num acréscimo de veículos.km a contratualizar no valor global anual, devendo para tal solicitar por escrito à Concessionária com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 17.ª – Situações Pontuais e Imprevisíveis

1. Por motivos urgentes e imprevisíveis a Concessionária pode proceder a alterações/ajustamentos ao Plano de Exploração devendo para tal solicitar à CIMAL autorização, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
2. Em caso de alteração do percurso normal de um ou vários itinerários por motivos que lhe são alheios, é responsabilidade da Concessionária assegurar percursos alternativos até que possa ser restabelecido o percurso normal, divulgar atempadamente junto dos passageiros os percursos alternativos e o período previsional em que se verificarão as alterações temporárias, bem como informar a CIMAL e proceder à sua sinalização (se necessário).
3. Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º1 e n.º2 não conferem à Concessionária o direito a qualquer compensação nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato.
4. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente que obrigue à interrupção do Serviço Público, a Concessionária obriga-se a comunicar de imediato aos clientes e a mobilizar todos os meios adequados à resolução do incidente e/ou avaria e à reposição do Serviço Público no menor período de tempo possível, e comunicando a situação à Concedente no período máximo de 24 (vinte quatro) horas e reportando a situação no reporte trimestral previsto na Cláusula 34.ª e Anexo X (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato).

Cláusula 18.ª – Estabelecimento da Exploração

1. A Concedente coloca à disposição do Concessionário e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte nos termos do disposto na Cláusula 19.ª e no Anexo III ao Caderno de Encargos (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte).

Caderno de Encargos

2. Cabe à Concessionária providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, e compreendem:
 - a) A frota de veículos a afetar pela concessionária à exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do contrato e os equipamentos instalados a bordo dos mesmos;
 - b) Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de *hardware* ou *software* utilizados para cumprimento do Contrato e em consonância com o exigido no Caderno de Encargos e demais peças do concurso;
 - c) Os equipamentos que integram o sistema de bilhética, o sistema de apoio à exploração e o sistema de informação ao público, nomeadamente equipamentos embarcados e sistemas centralizados de gestão;
 - d) Os contratos celebrados pelo Concessionário no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.
3. Os meios afetos ao Estabelecimento da Exploração deverão encontrar-se, afetos às atividades e serviços objeto do Contrato e manter-se permanentemente operacionais, ressalvadas as imobilizações estritamente necessárias a operações de manutenção ou intervenções de reparação.
4. Os custos de aquisição, implementação, manutenção ou reparação e licenciamento dos bens afetos ao estabelecimento da exploração são da responsabilidade da Concessionária.
5. Os bens, direitos e obrigações relativos ao exercício exclusivo das atividades acessórias, não integram o Estabelecimento da Exploração.
6. No termo da vigência do Contrato, o Concessionário obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos no ponto 1.

Cláusula 19.^a – Paragens, Terminais e Outras Infraestruturas de Suporte

1. Encontram-se em locais de paragem da rede de transportes públicos do Alentejo Litoral os terminais e interfaces de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira e Santiago do Cacém, bem como outros terminais/interfaces que possam vir a ser criados durante o período de vigência do Contrato pelos municípios.
2. No decurso do Período Transitório é responsabilidade da Concessionária requerer, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, o acesso aos terminais e

Caderno de Encargos

- interfaces rodoviárias identificados no n.º.1, sujeitando-se às regras definidas pela entidade que assume o papel de Operador do Terminal/Interface.
3. Caso não seja possível à concessionária obter autorização de acesso aos terminais de acordo com o previsto no n.º.2, deverá comunicar à CIMAL até 60 (sessenta) dias do termo do período transitório por escrito.
 4. Os terminais e interfaces identificados no n.º.1 são de utilização não exclusiva pela Concessionária, pressupondo o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos mesmos por todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, de acordo com o disposto na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, obrigando-se a concessionária a utiliza-los e a cumprir com o definido no ponto 2 do Anexo III (Paragens, Terminais e Outras Infraestruturas de Suporte).
 5. A utilização dos abrigos das paragens identificadas no Anexo I (Rede e Níveis Mínimos de Serviço), bem como outras que possam vir a ser criadas por proposta da Concedente ou da Concessionária não são de uso exclusivo da Concessionária, devendo esta cumprir com o definido no ponto 1 do Anexo III ao Caderno de Encargos (Paragens, Terminais e Outras Infraestruturas de Suporte).
 6. A exploração comercial dos abrigos, paragens e terminais rodoviários, nomeadamente para fins publicitários, é da competência das entidades proprietárias dos mesmos.

Cláusula 20.ª – Frota e Material Circulante

1. A Concessionária obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo IV ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, é obrigação da Concessionária manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.
3. Os veículos a utilizar na exploração do Serviço Público devem estar devidamente licenciados e homologados nos termos da legislação em vigor para a atividade de transporte público de passageiros.
4. Sempre que um veículo afeto à exploração dos serviços deixe de cumprir com os requisitos de idade fixados no Anexo IV do Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), a Concessionária obriga-se à sua substituição imediata por outro que cumpra com os requisitos.

Caderno de Encargos

Cláusula 21.ª – Sistema de Bilhética e Sistema de Apoio à Exploração (SAE)

1. Constitui obrigação do Concessionário instalar em todos os veículos a afetar à exploração dos serviços da rede base, rede complementar e rede urbana de Sines um sistema de bilhética sem contacto e um sistema de apoio à exploração, operacionais desde o primeiro dia do Período de Exploração e em conformidade com a legislação em vigor nomeadamente no que se refere à proteção de dados.
2. No mínimo o Sistema de Bilhética e o Sistema de Apoio à Exploração têm que cumprir com requisitos vertidos no Anexo V (Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração).
3. A Concessionária é integralmente responsável pelo sistema bilhética, nomeadamente pela:
 - a) Instalação, manutenção e substituição dos equipamentos que permitam a venda, o carregamento e validação dos títulos de transporte, nas viaturas afetas à exploração dos serviços e nos postos de venda;
 - b) Emissão e comercialização de títulos de transporte e emissão de faturação;
 - c) Operação, manutenção e eventual atualização de todos os equipamentos que integram o sistema de bilhética;
 - d) Fornecimento de todos os consumíveis do sistema de bilhética.
4. A Concessionária deve ainda especificar na sua proposta se pretende desenvolver soluções de bilhética móvel, especificando as características da solução.
5. O Concessionário pode incluir na sua proposta soluções de bilhética e de apoio à exploração, que excedam os requisitos referidos na cláusula anterior, caso em que fica vinculado aos termos da Proposta.
6. O Sistema de Apoio à exploração deve prever a integração com um sistema centralização de gestão de toda a operação e a integração com o sistema de bilhética e com todos os equipamentos embarcados.
7. O sistema de bilhética e o sistema de apoio à exploração do Concessionário devem permitir à Concessionária proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte e obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

Cláusula 22.ª – Tarifário e Títulos de Transporte

1. O sistema tarifário a praticar pela Concessionária nos serviços que integram a rede base a explorar em regime de concessão e a rede complementar a explorar em regime de prestação de serviços assenta numa base tarifária, em que o preço de uma viagem é definido tendo em conta a distância quilométrica de acordo com o definido na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

Caderno de Encargos

2. A Concessionária obriga-se a explorar o Serviço Público de Transportes da Concessão e da Prestação de Serviços de acordo com o estipulado no Anexo VI ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos de Transporte) que estabelece as tipologias de títulos a comercializar e o tarifário a aplicar no âmbito do Contrato.
3. A Concessionária pode propor à CIMAL a comercialização de outros títulos de transporte monomodais ou intermodais, não previstos no Anexo VI do Caderno de Encargos, para os quais não haverá direito a pagamento de Obrigações de Serviço Público.
4. No caso dos serviços integrados na Rede Urbana de Sines, compete à CIMAL em articulação com o Município de Sines, definir anualmente o tarifário a praticar e os títulos de transporte a comercializar.
5. No que concerne à rede complementar explorada em regime de Prestação de Serviços os títulos de transporte serão comercializados pela Concedente, sendo posteriormente emitida a correspondente faturação de acerto, nos termos previstos no Anexo IX (Remuneração do Concessionário).
6. A Concessionária pode praticar tarifas inferiores às tarifas máximas definidas no ponto 3 do Anexo VI (Sistema Tarifário e Títulos de Transporte), bem como descontos tarifários ou tarifas promocionais mediante autorização da Concedente.
7. A Concessionária fica obrigada a implementar anualmente as reduções tarifárias determinadas pela CIMAL ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária e/ou outros descontos tarifários que possam vir a ser estabelecidos pela Concedente ou pelo Estado, tendo por isso direito a compensações financeiras calculadas nos termos do previsto na legislação ou do ato que as determinar.
8. A concretização pelo Concessionário das ações de redução tarifária referidas no número anterior consubstanciam-se numa obrigação de serviço público de natureza tarifária, confere-lhe o direito a uma compensação financeira calculadas nos termos do previsto na legislação ou do ato que as determinar.

Cláusula 23.ª – Rede de Vendas

1. A Concessionária é responsável pela implementação dos pontos de Venda de Títulos de Transportes, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
2. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pela Concessionária ou através de protocolos/contratos com outras entidades.
3. Na proposta a elaborar no âmbito do presente procedimento, os Concorrentes terão de apresentar uma proposta de localização dos locais de venda de títulos de transporte, de acordo com os requisitos especificados no ponto 6 do Anexo VI (Sistema Tarifário e Títulos de Transporte).

Caderno de Encargos

Cláusula 24.ª – Publicidade e Outras Atividades

1. A Concessionária pode, nos termos do Anexo VII ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades):
 - a) Explorar, por si ou por terceiros, a utilização de espaços publicitários nos veículos de transporte público coletivo afetos ao Contrato;
 - b) Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato permitidas nos termos do Anexo VII, ou outras devidamente autorizadas pela Concedente.
2. O direito de exploração de publicidade comercial a que se refere o número 1 não abrange os abrigos de passageiros e terminais rodoviários, exceto se tal ficar previsto no respetivo contrato de utilização, a celebrar entre a Operadora e a entidade responsável por tais instalações.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Cláusula 25.ª – Manutenção

1. A Concessionária obriga-se a manter todos os bens afetos à execução do Contrato em bom estado de conservação e funcionamento, e em conformidade com o disposto na presente cláusula.
2. As atividades de manutenção incluem:
 - a) Planear e executar a manutenção de todos os bens afetos à execução do Contrato, necessário para assegurar o seu bom estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
 - b) Garantir a manutenção da frota afeta ao Estabelecimento da Exploração dos Serviços de forma a assegurar a operacionalidade, fiabilidade e segurança ao longo do período de execução do Contrato;
 - c) Proceder á rápida reparação de avarias, acidentes e incidentes, que se tornem necessários para garantir as condições de exploração de acordo com o disposto no Contrato e Presente Caderno de Encargos;
 - d) Cumprir com as normas legais e regulamentares associadas às atividades de manutenção.
3. Excluem-se do âmbito da obrigação das atividades de manutenção as infraestruturas e equipamentos a que se refere a Cláusula 19.ª.

Cláusula 26.ª – Higiene e Limpeza

1. A Concessionária obriga-se a elaborar e cumprir um plano de higiene e limpeza da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público.

Caderno de Encargos

2. O plano de higiene e limpeza mencionado no ponto 1 terá de ser fixado a bordo dos veículos e nas instalações a utilizar pelos passageiros, em local de boa visibilidade ao público, e conter os registos atualizados dos procedimentos de higiene e limpeza realizados.
3. A Concedente obriga-se ainda a implementar e cumprir com as normas de higienização e limpeza em cumprimento de regras de saúde pública, emanadas pela Direção Geral de Saúde ou outras autoridades competentes para o efeito.

CAPÍTULO VIII – INFORMAÇÃO AO PÚBLICO E APOIO AOS PASSAGEIROS

Cláusula 27.^a – Informação ao Público

1. A concessionária obriga-se a divulgar os serviços de transporte público objeto do Contrato, nomeadamente no que concerne a carreiras, percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização dos serviços, postos de venda e carregamento de títulos, de acordo com as especificações que constam no Anexo VIII ao Caderno de Encargos (Informação ao Público).
2. Até um 1 (um) mês do término do Período Transitório a Concessionária obriga-se a desenvolver um plano de informação ao público, a submeter para aprovação da Concedente, de acordo com o especificado no ponto 2.1 do Anexo VIII (Informação ao Público).
3. Sem prejuízo dos requisitos mínimos vertidos no Anexo VIII, pode a Concessionária incluir no Plano de Informação ao Público informações e suportes adicionais com vista a melhorar o acesso a informação relevante sobre o serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato.
4. Nos postos de venda ou agentes de venda sob a sua responsabilidade, a concessionária fica obrigada a disponibilizar informação ao público, que no mínimo deverá contemplar o mapa de rede, horários dos serviços e informação sobre o tarifário praticado.
5. No último mês do período transitório, a Concessionária deverá realizar uma campanha de divulgação dos serviços, a qual deverá ser previamente aprovada pela CIMAL, com o objetivo de divulgar a entrada em exploração da nova operação e que deverá conter: a data de início da exploração, os locais de aquisição de Suportes e Títulos de transporte, o tarifário, a rede de vendas, o *Website* e os contactos do serviço de apoio ao cliente.
6. Os suportes para divulgação da informação a utilizar na Campanha de Divulgação referida no ponto anterior deverão ser propostos à CIMAL quando da submissão do pedido de aprovação da campanha e contemplar no mínimo: a afixação de cartazes informativos em todos os terminais rodoviários e paragens com abrigo do Serviço Público, divulgação em órgão da imprensa regional, disponibilização de serviço de atendimento e apoio ao cliente,

Cláusula 28.^a – Plataforma Online (*Website*)

1. A Concessionária obriga-se a desenvolver, implementar até ao final do Período Transitório, e manter permanentemente atualizada a plataforma *online (website)* de acordo com as especificações definidas no ponto 3 do Anexo VII (Informação ao Público).
2. Os conteúdos da plataforma *online* e de outros meios digitais (caso venham a ser propostos pela Concessionária, como por exemplos *Apps*) deverão ser desenvolvidos no mínimo em língua portuguesa e inglesa.
3. A plataforma *online* deverá estar disponível ao público no máximo à data de início do período de exploração.

Cláusula 29.^a – Reclamações

1. Nos termos da legislação aplicável a Concessionária obriga-se a disponibilizar aos passageiros livros de reclamações em formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017 de 21 de junho.
2. O livro de reclamações físico deverá ser disponibilizado, no mínimo nos locais de venda de títulos de transporte de acordo com o especificado nos pontos 6.5 e 6.6 do Anexo VI (Sistema Tarifário e Títulos de Transporte).
3. Os livros de reclamações mencionados no ponto anterior poderão ser auditados pela CIMAL no âmbito de ações de fiscalização.
4. A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar livro de reclamações eletrónico, devendo o mesmo ser acessível a partir da plataforma *online* prevista na Cláusula 28.^a.
5. A Concessionária fica ainda obrigada a desenvolver um sistema de gestão de ocorrências, que deverá estar em funcionamento até final do 3º (terceiro) mês do período de exploração, no qual são inseridas todas as reclamações e sugestões apresentadas pelos utentes rececionadas pelos diferentes canais de comunicação ao dispor (endereço de correio eletrónico, livro de reclamações, correio) ou reencaminhadas pela CIMAL ou por outras entidades competentes para o efeito, devendo a mesma permitir acompanhar pelos utilizadores o estado da reclamação (por responder, respondido), a resposta dada ao reclamante e anexar imagens ilustrativas das situações descritas pelos utilizadores.

Cláusula 30.^a – Apoio aos Passageiros

1. Em cumprimento com o disposto na legislação nacional, designadamente com o estipulado no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 relativamente ao Contrato de transportes, a Concessionária é responsável por prestar apoio aos passageiros.

Caderno de Encargos

2. Para efeitos do disposto no número anterior e até 60 (sessenta) dias do fim do Período Transitório, a Concessionária elaborará e submeterá, para aprovação das entidades competentes um Contrato de Transportes, dando conhecimento à CIMAL, e em consonância com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
3. Igualmente para efeitos do disposto no ponto 1 da presente cláusula e do Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de fevereiro de 2011, a concessionária deverá elaborar e enviar à aprovação da CIMAL, até 1 (um) mês antes do término do Período Transitório, documento com os direitos dos passageiros.
4. Os documentos referidos nos pontos 2 e 3 da presente Cláusula deverão ser divulgados na plataforma *online*, nos postos de venda ao público, nos terminais rodoviários, na APP (caso venha a constar da proposta do Concorrente) e no interior dos veículos afetos à exploração dos serviços.

CAPÍTULO VII – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 31.ª – Estrutura de Recursos Humanos

1. A Concessionária obriga-se a assegurar uma estrutura de recursos humanos dimensionada para o cumprimento das obrigações contratuais e dotada de habilitações e experiência profissional adequadas ao desempenho das funções e a assegurar os serviços e atividades objeto do Contrato.
2. A Concessionária deverá encetar todos os esforços para integração na sua estrutura de recursos humanos a afetar à execução do presente Contrato, os recursos humanos que asseguram serviços de transportes públicos do território da CIMAL pelo operador anterior.
3. Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo do período transitório deve apresentar, para aprovação da Concedente, a listagem de recursos humanos a afetar a partir do início do Período de Exploração, a qual deve incluir a identificação dos elementos, categoria profissional e função de cada elemento.
4. No caso de recurso a subcontratação de recursos, a listagem mencionada no ponto 2 da presente cláusula deve indicar expressamente esta situação.
5. A Concedente deverá comunicar à Concessionária a aprovação ou não aprovação da lista referida nos números anteriores no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de receção da mesma para apreciação, com eventual identificação dos colaboradores não aceites.
6. Caso se verifique a necessidade de retificação da lista de recursos humanos a afetar, a mesma deverá ser apresentada à Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Caderno de Encargos

7. A Concessionária é responsável pela gestão da sua estrutura de recursos humanos e pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, nomeadamente o previsto em regulamentação coletiva de trabalho e dos encargos que daí resultem.
8. Durante o período de vigência do Contrato, caso se verifique a inaptidão, incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções por parte de algum colaborador ou de comportamentos inadequados graves, a Concedente tem o direito de solicitar à Concessionária, a sua substituição, devendo a Concessionária alocar um novo colaborador.

Cláusula 32.^a – Alterações à Estrutura de Recursos Humanos

1. No final de cada ano contratual a Concedente obriga-se a enviar à Concedente a listagem de recursos humanos atualizada, identificando claramente os recursos que deixaram de estar afetos à execução do Contrato e os novos recursos afetos e respetivo vínculo.
2. Caso a CIMAL o entenda solicitar, a Concessionária deverá remeter os documentos contratuais atualizados relativos aos trabalhadores afetos à execução das atividades objeto do Contrato.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 33.^a – Fiscalização pela Concedente

1. Nos termos da lei e do previsto no Contrato, a CIMAL detêm poderes fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato.
2. Para o exercício dos poderes fiscalização, a Concessionária têm de facultar o acesso à Concedente, a representantes da Concedente devidamente identificados incluindo o Gestor do Contrato ou outra pessoa designada por este, a quaisquer infraestruturas, instalações, veículos afetos às atividades objeto do Contrato, ou documentação relativa às atividades relacionadas com a execução do Contrato, incluindo ficheiros de *software*, *hardware* e equipamentos, nomeadamente o Sistema de Apoio à Exploração referido na Cláusula 21.^a.
3. As atividades de fiscalização a realizar pela Concedente deve salvaguardar o sigilo da atividade da Concessionária e não perturbar a normal execução do Contrato, nomeadamente das atividades que se encontrem a decorrer na ação de fiscalização.
4. As atividades reguladas pelo presente Contrato ficam ainda sujeitas, nos termos da lei, à fiscalização por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela AMT no exercício da sua competência de regulação e fiscalização, o Instituto Geral das Finanças, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes e o Tribunal de Contas.

Caderno de Encargos

Cláusula 34.ª – Monitorização e Reporte de Informação

1. A Concessionária é responsável pela implementação de um sistema de monitorização do seu desempenho e dos subcontratos afetos à execução do Contrato.
2. O estabelecido na presente Cláusula não impede a CIMAL ou de outras entidades com competências para o efeito, do exercício de auditar ou inspecionar as atividades da Concessionária, nomeadamente do cumprimento dos indicadores de desempenho.
3. Para efeitos de permitir à Concedente acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais assumidas, a Concessionária obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo X ao Caderno de Encargos (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato).
4. A Concessionária é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPPT para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Concedente para efeitos de verificação e validação.
5. A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar à CIMAL a informação necessária e colaborar na elaboração dos relatórios anuais definidos no n.º.1 do artigo 7.º do Regulamento Europeu (CE) 1370/2007 e do Regulamento 430/2019, sob pena de aplicação de multas contratuais previstas na cláusula 42.ª.
6. Adicionalmente, o Concessionário obriga-se a facultar à Concedente qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela Concedente.
7. O Concessionário é responsável por manter um sistema de contabilidade analítica específica para a atividade objeto do Contrato, organizado por centro de custos e desagregado por linha ou serviço, devidamente certificada nos termos do exigido na legislação comercial e evidenciando separadamente as contas de exploração do serviço público de transportes das restantes atividades exploradas ao abrigo do Contrato.
8. A informação disponibilização para efeitos de monitorização do Contrato poderá ser disponibilizada pela Concedente para efeitos do próximo concurso para a atribuição do serviço público de transportes no Alentejo Litoral, nos termos da lei.
9. A Concessionária obriga-se a manter o sistema de monitorização devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração.

CAPÍTULO X – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 35.ª – Remuneração da Rede a Explorar em Regime de Concessão

1. Constituem-se como remuneração da rede base a explorar em regime de concessão:

Caderno de Encargos

- a) As receitas de bilhética;
- b) As receitas das atividades acessórias previstas na Cláusula 6.ª;
- c) Eventuais compensações atribuídas pelo Estado ou por qualquer outra entidade pública, relativas às atividades concessionadas.

Cláusula 36.ª – Remuneração da Rede a Explorar em Regime de Prestação de Serviços

- 1. Os custos relativos à operação da rede Complementar (Anexo I, Apêndice I.2) e da rede urbana de Sines (Anexo I, Apêndice I.3) exploradas em regime de Prestação de Serviços correm por conta da Concessionária, sendo a respetiva receita tarifária da CIMAL.
- 2. Pela exploração das redes mencionadas no ponto anterior a Concessionária será remunerada de acordo com o valor de OSP apresentado na sua proposta, nos termos do previsto no ponto 2 do Anexo IX ao Caderno de Encargos (Remuneração do Concessionário).
- 3. Caso se verifique a realização de veículos.kilómetro adicionais na rede Complementar, nos termos do previsto no ponto 4 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, a Concessionária será remunerada em função do número e veículos.kilómetro realizados e valor de OSP referente à rede Complementar apresentado na sua proposta, nos termos do previsto no ponto 2 do Anexo IX ao Caderno de Encargos (Remuneração do Concessionário).
- 4. As condições de pagamento dos montantes referidos no ponto anterior processam-se nos termos do previsto no ponto 3 do Anexo IX ao Caderno de Encargos (Remuneração do Concessionário).

Cláusula 37.ª – Preço Base e Valor do Contrato

- 1. O valor do Contrato, correspondente ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo Concessionário de acordo com o artigo 17.º do CCP, incluindo o valor das compensações a pagar pela Concedente por obrigações de serviço público (doravante designadas abreviadamente por “OSP”), é de 17.236.021 € (dezassete milhões, duzentos e trinta e seis mil e vinte e um euros) a preços correntes, considerando uma taxa média de inflação anual de 2%.
- 2. O montante máximo que a Concedente está disponível para pagar a título de compensações por OSP, que corresponde ao preço base do Concurso, é de 2.618.109 € (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e nove euros), a preços constantes, relativos a:
 - a) Compensação por OSP associada à rede complementar: perfazendo um valor máximo de 1.929.340 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta euros) a preços constantes. Este valor inclui a remuneração dos veículos.kilómetro definidos no Apêndice I.2 do Anexo I e os eventuais

Caderno de Encargos

veículos.kilómetros adicionais que venham a ser realizados ao abrigo do ponto 4 da Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos.

- b) Compensação por OSP associada à rede urbana de Sines: perfazendo um valor máximo de € 688.769 (seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove euros) a preços constantes.

3. Aos montantes indicados na cláusula anterior acresce o valor do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 38.^a – Reposição do Equilíbrio Económico-financeiro do Contrato

1. Decorridos pelo menos 2 (dois) anos sobre a data de início efetivo da concessão, o concessionário pode solicitar o equilíbrio financeiro da concessão mediante proposta, devidamente fundamentada, de alteração do valor das compensações por obrigações de serviço público a pagar pelo concedente.
2. O pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato está sujeito a aprovação pelo concedente e ao cumprimento do disposto no artigo 282.º do CCP.
3. A concessionária só pode requerer a reposição do equilíbrio financeiro do contrato uma única vez no decurso do prazo do Contrato.
4. Para o exercício do direito de pedido de Reposição do Equilíbrio Económico- Financeiro do Contrato a Concessionária deve apresentar à Concedente pedido fundamentado, até 30 dias após a ocorrência do evento ou do último dos eventos, onde conste:
 - a) Descrição detalhada do(s) evento(s) que originaram o pedido;
 - b) Identificação da(s) disposição(ões) contratuais em que o pedido se fundamenta;
 - c) Modelo económico-financeiro demonstrativo da necessidade de manutenção do equilíbrio económico-financeiro do contrato.
5. As negociações tendentes ao processo negocial entre ambas as partes deverão decorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a entrega do pedido pela Concessionária podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
6. Findo o período estabelecido no ponto 5 para as negociações e não existindo acordo entre as partes, a Concessionária pode recorrer aos mecanismos de resolução de litígios previstos na Cláusula 49.^a.

CAPÍTULO XI– GARANTIAS

Cláusula 39.^a – Garantia de Cumprimento do Contrato

1. Nos termos do ponto 16. do Programa do Concurso e do artigo 89.º do CCP, o Concessionário apresenta uma garantia bancária a favor da Concedente no montante de 5%

Caderno de Encargos

- do valor do contrato para garantia da celebração do mesmo, bem como do exato e pontual cumprimento de todas obrigações legais e contratuais do Concessionário.
2. A garantia prestada pelo Concessionário pode ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.
 3. A garantia bancária é liberada no termo do Contrato, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pelo Concessionário.
 4. A CIMAL pode executar a caução prevista no artigo 16.º do Programa do Concurso, por incumprimento imputável à Concessionária de obrigações legais contratuais ou pré-contratuais.
 5. O recurso à utilização da caução pela CIMAL deve ser precedida de notificação escrita da Concessionária, concedendo um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da situação com indicação do montante a executar, caso persista o incumprimento.
 6. Caso de verifique a execução do valor total ou parcial da caução pela CIMAL, a Concessionária deve proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a notificação pela Concedente para esse efeito e, caso não se verifique a sua reposição pode a Concedente fixar um prazo adicional para o efeito, bem como definir uma sanção pecuniária por cada dia de atraso num montante que pode variar entre os 500,00 € (quinhentos euros) e os 1.000,00 € (mil euros) por dia.
 1. A CIMAL liberta a caução 60 (sessenta) dias após o cumprimento integral das obrigações contratuais pela Concessionária, exceto em caso de resgate da exploração, aplicando-se o disposto na Cláusula 44.ª.

Cláusula 40.ª – Seguro

1. A Concessionária obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, a cobertura dos riscos e danos resultantes da exploração do Serviço Público e da utilização dos bens integrantes do Estabelecimento da Exploração, abrangendo as seguintes coberturas:
 - a) Seguro relativo a todas as instalações da Concessionária afetas à execução do contrato
 - b) Responsabilidade civil relativo automóvel com proteção de ocupantes e condutor relativo a todos os veículos utilizadas na exploração do Serviço Público.
 - c) Responsabilidade civil relativo à atividade da Concessionária;
 - d) Acidentes de trabalho;
 - e) Outros seguros exigidos por lei.
2. A Concessionária obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições.

Caderno de Encargos

3. Sempre que se registem alterações às apólices, a Concessionária compromete-se a remeter à CIMAL cópia da nova apólice e a lista de seguros entregue no Período Transitório atualizada.

CAPÍTULO XII – REGIME DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTOS

Cláusula 41.^a – Incumprimento do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo Concessionário de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Concedente de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do Contrato.
2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo Concessionário é classificado de leve, grave ou muito grave.
3. Constitui incumprimento leve das obrigações do Operador a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do Concessionário e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.
4. Constitui incumprimento grave das obrigações do Concessionário:
 - a) A prática reiterada pelo Operador de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - a) O incumprimento pelo Concessionário dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências, considerando-se que existe incumprimento em caso de não realização de uma circulação programada ou de desvio superior a 30 minutos relativamente ao horário programado;
 - b) A violação pelo Concessionário de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à Concessão;
 - c) A violação pelo Concessionário de quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis às atividades que integram a Concessão;
 - d) O incumprimento pelo Concessionário de determinações da Concedente validamente proferidas ao abrigo do Contrato;
 - e) A falta ou atraso superior a 10 dias úteis no envio pelo Concessionário de informação que este deva prestar à Concedente, nomeadamente da informação necessária para a elaboração do relatório anual circunstanciado sobre as Obrigações de Serviço Público e do relatório de desempenho previsto no Regulamento n.º. 430/219 de acordo com o previsto no ponto 5 da Cláusula 34.^a.

Caderno de Encargos

- f) Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto da Concessão.
5. Constitui incumprimento muito grave das obrigações do Concessionário:
- a) A prática reiterada pelo Concessionário de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - b) A cada circulação interrompida ou suprimida sem autorização ou aprovação da Concedente que ultrapasse a margem de tolerância de 98%, nos termos do definido no ponto 5 do Anexo X;
 - c) A cada circulação iniciada com atraso superior a 5 minutos que ultrapassa a margem de tolerância de 97%, nos termos do definido no ponto 5 do Anexo X;
 - d) A violação das regras tarifárias e de bilhética;
 - e) A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela Concedente;
 - f) A prestação de informação falsa ou adulterada à Concedente;
 - g) A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.
6. No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela Concedente em função das consequências do incumprimento.
7. O montante das multas contratuais é fixado pela Concedente, considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:
- a) No caso de incumprimentos leves, entre 500,00 € (quinhentos euros) e 1.000,00 € (mil euros) por cada situação de infração;
 - b) No caso de incumprimentos graves, entre 1.000,00 € (mil euros) e 5.000,00 € (cinco mil euros) por cada situação de infração;
 - c) No caso de incumprimentos muito graves, entre 5.000,00 € (cinco mil euros) e 10.000,00 € (dez mil euros) por cada situação de infração.
8. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Concedente, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o Concessionário a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre 1.000,00 € (mil euros) e 5.000,00 € (cinco mil euros).
9. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Concessionário responder fundamentadamente ao projeto de

Caderno de Encargos

decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

10. O Concessionário deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.
11. Em caso de não pagamento pelo Concessionário das multas contratuais aplicadas, pode a Concedente, em alternativa, executar as garantias prestadas ou deduzir o montante devido pelo Concessionário a título de multa do montante a pagar ao Concessionário a título de remuneração.

Cláusula 42.ª – Força Maior

1. Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das Partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento por estas das suas obrigações.
2. A Concessionária é responsável, para todos os efeitos do Contrato, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ela mesmo fossem praticados.
3. Ocorrendo casos de força maior, as Partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.
4. Não obstante o disposto no n.º.3, verificando-se a ocorrência de motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações contratuais, a Concessionária deverá notificar por escrito a CIMAL dando conhecido do sucedido, especificando o incumprimento e o motivo do sucedido.
5. As Partes devem contudo proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhe seja possível.
6. Em caso de greve dos seus trabalhadores, a Concessionária obriga-se a garantir o funcionamento de serviços mínimos que sejam fixados nos termos da lei, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o presente Contrato.

Cláusula 43.ª – Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave ou muito grave e não sanado das obrigações do Concessionário, pode a Concedente proceder ao sequestro da Concessão.
2. Constituem fundamento para o sequestro da Concessão, nomeadamente:

Caderno de Encargos

- a) A verificação ou iminência de verificação da cessação ou suspensão, total ou parcial, da prestação do serviço público de transporte de passageiros que constitui o objeto da Concessão;
 - b) A verificação de perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas no ou estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades, ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Entendendo verificar-se os requisitos do resgate, a Concedente notifica o Concessionário para, no prazo máximo de 30 dias, sanar os incumprimentos encontrados.
 4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que se verifique o cumprimento integral das obrigações do Concessionário, ou quando o incumprimento seja considerado insanável, a Concedente comunica por escrito ao Concessionário a data em que o sequestro produzirá efeitos, obrigando-se este a colocar à disposição da Concedente na data indicada todas as infraestruturas, bens, equipamentos, veículos e outros meios necessários ao desenvolvimento da Concessão.
 5. Enquanto vigore o sequestro, a Concedente assume diretamente a exploração da rede de serviços de transporte público de passageiros e todas as demais atividades que integrem a Concessão, bem como os respetivos encargos e ainda quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público objeto da Concessão.
 6. O sequestro vigora enquanto se mantenham as condições que presidiram ao seu decretamento, devendo a Concedente notificar o Concessionário para retomar a Concessão quando entenda terem sido removidas as mesmas condições.
 7. Caso o sequestro se mantenha por período superior a 1 ano, a Concedente deve resolver o Contrato.

Cláusula 44.ª – Resgate da Exploração

1. A Concedente pode resgatar a Exploração por razões de interesse público uma vez decorrido pelo menos um terço do prazo de vigência do Contrato, aplicando-se neste caso as disposições do artigo 422.º do CCP.
2. A Concessionária será notificada do resgate com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo este decorrer no período referido no n.º 1.
3. Durante o período de notificação estipulado no n.º 2, as Partes devem tomar, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do desenvolvimento das atividades concedidas sem qualquer quebra de qualidade, regularidade e continuidade.

Caderno de Encargos

4. Em caso de resgate, a CIMAL assume todos os direitos e obrigações da Concessionária que resultem dos contratos por esta celebrados anteriormente à notificação referida nos números anteriores e que tenham por objeto as atividades concedidas, nos termos do artigo 442.º do CCP.

Cláusula 45.ª – Resolução do Contrato pela Concedente

1. A Concedente pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP, bem como verificando-se alguma das situações referidas no artigo 423.º do CCP.
2. Em caso de resolução do Contrato pela Concedente ao abrigo da presente Cláusula, há lugar à reversão para a Concedente da totalidade do estabelecimento da Concessão.

Cláusula 46.ª – Reversão

1. Os bens e os respetivos direitos de utilização que integram o Estabelecimento da Exploração incluindo os que venham a ser criados, construídos, adquiridos ou instalados pela Concessionária em cumprimento do Contrato, reverteram gratuitamente e livres de quaisquer ónus ou encargos para Concedente com a extinção da exploração, independentemente da sua causa.
2. Os bens ou posições creditórias da propriedade/titularidade da Concessionária não se transferem para a Concedente com a extinção do Contrato, qualquer que seja a sua causa, salvo acordo entre as Partes em sentido contrário.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.ª – Decurso do Prazo da Concessão

1. No termo da Concessão, o Concessionário obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato, os meios que a Concedente tenha colocado à disposição do Concessionário, designadamente os equipamentos e infraestruturas de apoio elencados no Anexo III.
2. Os contratos de trabalho dos trabalhadores do Concessionário transmitem-se para a entidade que lhe venha a suceder na exploração dos serviços objeto da Concessão, nos termos do regime da transmissão de estabelecimento do Código do Trabalho, quando aplicável.

Caderno de Encargos

Cláusula 48.ª – Comunicações Entre as Partes

Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a Concedente e o Concessionário devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou *correio electrónico* para os contactos indicados pelas partes no Contrato.

Cláusula 49.ª – Resolução de litígios

1. No caso de litígio relativamente à interpretação, aplicação ou execução do Contrato, as Partes devem diligenciar de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso de verifique que passados 15 (quinze) dias da tentativa das Partes de solução concertada permaneça, qualquer uma das partes poderá recorrer à via judicial de acordo com o disposto no ponto seguinte.
3. Os litígios emergentes da execução do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja que julgará segundo o direito português constituído.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes reservam-se o direito de, na vigência e após o termo do presente Contrato, e antes ou na pendência de um litígio instaurado no Tribunal Arbitral, requerer nos tribunais comuns as providências cautelares previstas na lei de processo civil que entenderem por convenientes para defesa dos seus direitos.

Cláusula 50.ª – Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), a Concedente designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:
 - a) Constituir o interlocutor do Concessionário para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
 - b) Verificar o cumprimento pelo Concessionário de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado;
 - c) Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Concessionário, propondo à Concedente a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Concessionário.

Cláusula 51.ª – Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação europeia e nacional aplicável em cada momento às atividades que o integram, nomeadamente:

Caderno de Encargos

- a) A lei n.º 52/2015 que integra o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, alterada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019.
 - b) Ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.
 - c) O Decreto-Lei n.º 140/2019, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso.
 - d) O Código dos Contratos Públicos.
2. As referências no presente Contrato a normas legais ou regulamentares devem ainda ser interpretadas como referências às normas que as substituam ou modifiquem.